



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Despacho	Protocolo	<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</b>  Nº _____/2022.
<b>27 DESPACHO</b> Recebido nesta data. Registra-se, autua-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo 306 do regime interno. Sala das Sessões. Em, 01/04/2022 _____ PRESIDÊNCIA		
<b>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 72 /2022.</b>		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE DE DE 2022.

Autor: Poder Executivo

**Altera a Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre a Organização e o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos VII e VIII do art. 126 da Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 126 (...)**

**(...)**

VII - para o escrivão de polícia, ser portador de diploma de ensino superior completo em nível de graduação, registrado no Ministério da Educação;

VIII - para o investigador de polícia, ser portador de diploma de ensino superior completo em nível de graduação, registrado no Ministério da Educação e de Carteira Nacional de Habilitação das categorias “E”, “D”, “C” ou “B”;

**(...)”**



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 2º** Fica alterado a alínea “a” do inciso I do art. 146 da Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 146** (...)

I - (...)

a) classe A: ensino superior completo em nível de graduação, conforme requisitos dos incisos VII e VIII do Art. 126 desta Lei Complementar; (...)”

**Art. 3º** Fica alterado o § 2º do art. 154-A da Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 154-A** (...)

(...)

§ 2º O servidor poderá solicitar o aproveitamento de tempo de serviço previsto no caput deste artigo a qualquer tempo após adquirido a estabilidade.”

**Art. 4º** Ficam revogados os §§ 1º e 3º do art. 154-A da Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, de \_\_\_\_\_ de 2022, 201º da  
Independência e 134º da República.

**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 72, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea b, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de Lei Complementar anexo o qual *“altera a Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre a Organização e o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”*

O presente projeto visa alterar dispositivos relacionados aos cargos de investigador de polícia e escrivão de polícia oriunda de uma demanda dos sindicatos da categoria.

Diante da atuação desta Administração que procura estabelecer diálogo entre os servidores e seus representantes sindicais, garantindo assim um ambiente de harmonia para uma condução eficaz e satisfatória de prestação de serviços públicos, concluiu-se, dentro dos limites da legalidade, pela possibilidade de construir uma proposta capaz de atender grande parte da categoria e também às necessidades da Administração Pública, além de observar o princípio da isonomia de tratamento entre carreiras.

Nesse sentido, está sendo corrigido: a) o requisito de ingresso para curso de graduação completo como exigência mínima para os cargos de nível superior, não sendo mais aceito os cursos sequenciais; b) as regras de aproveitamento de tempo de serviço, permitindo que o servidor possa aproveitar o tempo de serviço do seu próprio cargo, que atualmente é vedado e ainda que possa solicitar tal direito a qualquer tempo após adquirido a estabilidade.

Estas, portanto, as razões que me conduzem a submeter o presente projeto à apreciação desse Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a aprovação desta Lei Complementar.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá/MT, 31 de março de 2022.

**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 74 /2022-SAD.

Cuiabá, 31 de março de 2022.

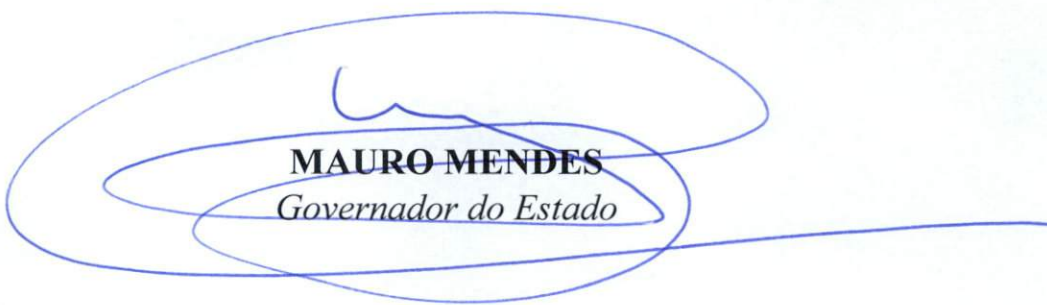
A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.

<b>16</b>	<b>LIDO</b>
Na Sessão de:	
Em, 01 / 04 / 2022	
_____ 1º Secretário	

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 72 /2022**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que *“altera a Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre a Organização e o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”*.

Atenciosamente,

  
**MAURO MENDES**  
Governador do Estado